



# GERAÇÃO FUTURO

## Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias

**Elaboração:** Estruturação

**Aprovação:** Diretoria

**Versão:** 03

**Código:** CPP-010

**Vigente Desde:** 06/2008

**Última Versão:** 08/2011

**Classificação do Documento:** INTERNO

## Índice

<b>1. Objetivo</b> .....	3
<b>2. Conceito</b> .....	3
<b>3. Diretrizes</b> .....	3
a. NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS .....	4
b. NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU MISTA .....	4
c. NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO .....	4
<b>4. Implementação</b> .....	5
<b>5. Legislação Associada:</b> .....	6
<b>6. Controle da Política</b> .....	6

## 1. Objetivo

Esta política tem como objetivo disciplinar os requisitos mínimos necessários para o exercício de direito de voto em assembleias da ANBIMA pelo Grupo Geração Futuro, nos termos do Código de Auto-Regulação e Diretrizes do Conselho de Auto Regulação de Fundos de Investimento.

## 2. Conceito

Tendo em vista que o Grupo Geração Futuro administra e gere fundos de investimento, os quais possuem suas peculiaridades e filosofias diversas, tais como fundos de investimento em ações, multimercado, referenciado DI, etc., abaixo descrevemos as diretrizes gerais da política geral de voto para tais Fundos.

## 3. Diretrizes

O Gestor compromete-se a exercer seu direito de voto com boa fé e transparência, para resguardar os interesses dos cotistas e a legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho dos Fundos.

A Política de Voto será orientada, sempre visando maximizar a valorização das cotas dos Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

O Gestor se reserva no Direito de abster-se do exercício de voto quando a matéria objeto de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mesmo sendo relevante, não for acompanhada de informações suficientes, mesmo após a solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

É obrigatório o exercício da Política de Voto em Relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definidas nesta Política, salvo nos casos abaixo, em que o Exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do Gestor/Administrador, se:

- (i) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, e não seja possível voto à distância;
- (ii) o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e

(iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5%(cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10%( dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o voto em Assembléia que trate de Matéria Relevante Obrigatória, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Constituem “Matérias Relevantes Obrigatórias”, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

**a. NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS:**

(i) eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de Administração, se aplicável;

(ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da assembléia);

(iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(v) alteração na política de pagamento de dividendos e JCP ou aprovação de pagamento em montante menor que o mínimo previsto no estatuto;

**b. NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU MISTA:**

(i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

**c. NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO:**

(i) alterações no Regulamento ou Prospecto que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;

- (ii) alterações na política de investimento;
- (iii) mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do Fundo de Investimento; e
- (vii) assembléia de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as possibilidades abaixo descritas, observando-se os termos e prazos na regulamentação aplicável:
  - I- substituição do Administrador, Gestor ou de ambos;
  - II- reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
  - III- possibilidade de pagamento em títulos e valores mobiliários;
  - IV- cisão do FUNDO; e
  - V- liquidação do FUNDO.

#### **4. Implementação**

No caso em que o Gestor identificar potencial conflito de interesse entre a matéria objeto da assembléia e outros interesses ou investimentos no fundo de investimento sob sua gestão, esta adotará, no momento oportuno, os seguintes procedimentos:

- (i) solicitará informações adicionais ou esclarecimentos para a tomada de decisão; e
- (ii) em função da resposta obtida, caso as informações e/ou esclarecimentos não sejam fornecidos ou sejam insuficientes para a tomada de decisão, o Gestor se reserva no direito da abstenção do exercício de voto.

O Gestor responsável pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento perante a CVM será responsável pela execução da política de voto, diretamente ou indiretamente, mediante a indicação de representante especificamente constituído para tal finalidade.

O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos dos FUNDOS e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, nos termos da presente Política de Voto.

Em observância ao parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades Anônimas, o Gestor está ciente de que não havendo manifestação para representação legal dos fundos de investimento sob sua gestão nas assembleias gerais, o direito de voto será prerrogativa do Administrador.

## **5. Legislação Assiciada:**

Código de Auto-Regulação e Diretrizes do Conselho de Auto Regulação de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da ANBIMA.

## **6. Controle da Política**

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias está aprovada pela Diretoria e está publicada disponível a todos os funcionários envolvidos e partes externas relevantes para o necessário cumprimento.

Será revisada criticamente em período anual ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.